



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre nova organização básica da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, fundação pública integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, criada na forma da Lei n.º 2.477, de 02 de janeiro de 1997, e com denominação dada na forma do art. 70 da Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013, passa a ter nova organização básica nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, DA SEDE E DO FORO**

Art. 2º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios, bem como com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, da Administração Municipal Indireta, do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT é vinculada à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, pela qual é



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4 368
DE 02 DE MAIO DE 2013

supervisionada, nos termos e para os fins da Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT é regida pela Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013, por esta Lei, pelo seu Estatuto e normas internas que adotar, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT adquire personalidade jurídica própria após o registro de seu Estatuto no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e jurisdição em todo o território municipal.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT tem por finalidade a execução da política de formação para o trabalho, mediante a qualificação, especialização, atualização e aperfeiçoamento de jovens e adultos, intermediando a criação e/ou promovendo a oferta de cursos profissionalizantes em sintonia com a demanda existente no Município, objetivando a inserção de cidadãos no mercado de trabalho e a geração de renda.

Art. 7º. Compete à Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT a realização das seguintes atividades ou atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, inclusive mediante articulação com Instituições de Ensino;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

II - realização de ações de qualificação, especialização, atualização e aperfeiçoamento de jovens e adultos, em sintonia com as carências de profissionais apresentadas no Município;

III - realização de serviços de intermediação de empregos para atendimento à população;

IV - implantação, administração e manutenção de Unidades de Qualificação Profissional - UQP's;

V - fomento, estímulo e apoio a práticas de empreendedorismo e de cooperativismo;

VI - realização de estudos estatísticos e manutenção de registros sobre o mercado de trabalho no Município, inclusive identificando demandas;

VII - celebração de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, ou outros ajustes, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria da execução ou do desempenho de suas atividades;

VIII - exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou inerentes, no âmbito da sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT compreende:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho de Administração - CONAD;

II - DIRETORIA EXECUTIVA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

- a) Presidência - PR;
- b) Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF;
- c) Diretoria de Formação Profissional - DIRFOP;
- d) Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo - DIREC;

III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- Presidência - PR;

IV - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete da Presidência - GP;
- b) Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI;
- c) Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- d) Procuradoria Jurídica - PROJUR;

V - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS:

- a) Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF;
- b) Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI;

VI - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

- a) Diretoria de Formação Profissional - DIRFOP;
- b) Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo - DIREC.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 9º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, como fundação pública municipal, tem o seu Conselho de Administração - CONAD com a seguinte composição:

- I - o Vice-Prefeito do Município;
- II - o Secretário Municipal da Família e da Assistência Social;
- III - o Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- IV - o Presidente da FUNDAT;
- V - 01 (um) membro, na condição de representante dos servidores da Fundação, escolhido em processo de eleição organizado pela FUNDAT;
- VI - 01 (um) membro, na condição de representante do Sistema FIES/SESI/SENAI/IEL - Federação das Indústrias do Estado de Sergipe/Serviço Social da Indústria/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Instituto Euvaldo Lodi - indicado pelo respectivo dirigente;
- VII - 01 (um) membro, na condição de representante do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe/Serviço Social do Comércio/Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - indicado pelo respectivo dirigente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

VIII - 01 (um) membro, na condição de representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracaju - CDL/Aracaju, indicado pela respectiva entidade;

IX - 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito do Município como representante da comunidade.

§ 1º. O Conselho de Administração é presidido pelo Vice-Prefeito do Município, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos V, VI, VII, VIII e IX, do "caput" deste artigo, assim como os respectivos suplentes, devem ser nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos V, VI, VII, VIII e IX, do "caput" deste artigo.

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, do "caput" deste artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 6º. O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FUNDAT, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

reuniões, de acordo com o estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 8º. As normas de funcionamento do Conselho de Administração e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

Art. 10. Ao Conselho de Administração - CONAD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

I - formular diretrizes para execução dos objetivos da FUNDAT;

II - discutir e resolver sobre:

a) assuntos de interesse da FUNDAT, que lhe sejam apresentados;

b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da FUNDAT;

c) dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do próprio Conselho de Administração ou do Estatuto da FUNDAT;

d) procedimentos administrativos e financeiros da FUNDAT para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da Fundação;

III - propor:

a) a alteração da estrutura básica e das competências dos órgãos da FUNDAT previstas em lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

- b) a aprovação, por lei, da criação de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções de confiança da FUNDAT;
- c) ao Prefeito do Município, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;
- d) a aprovação de medida regular para realização de operações de créditos;
- e) a abertura de créditos especiais;

IV - aprovar:

- a) o Estatuto da FUNDAT e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito do Município;
- b) o Regimento Interno do próprio Conselho;
- c) os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da FUNDAT;
- d) a proposta orçamentária anual da FUNDAT e respectivas modificações ou alterações;
- e) a prestação de contas de convênios firmados com entidades não-governamentais;
- f) o montante dos recursos financeiros que a FUNDAT pode destinar a programas assistenciais e de aperfeiçoamento de servidores;
- g) as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

V - autorizar:

- a) a alienação de bens móveis;
- b) a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c) a celebração de convênios com entidades não-governamentais;

VI - deliberar sobre:

- a) planos, programas e orçamentos da FUNDAT e o andamento de sua execução;
- b) organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
- c) contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;
- d) convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes;
- e) contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;
- f) outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

VII - dar posse ao Presidente da Fundação e aos demais membros da Diretoria Executiva;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

VIII - exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da FUNDAT.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT é composta por 04 (quatro) membros, nomeados, em comissão, pelo Prefeito do Município, ocupantes dos respectivos cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Formação Profissional, e Diretor de Empreendedorismo e Cooperativismo, com requisitos, exigências e funções definidos no Estatuto da Fundação, e remuneração fixada em lei.

Seção III
Da Presidência

Art. 12. A Presidência da FUNDAT é exercida pelo respectivo Presidente, a quem cabe a direção geral dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Fundação.

Art. 13. Compete ao Presidente da FUNDAT:

I - dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da Fundação, superintendendo a sua administração e os seus negócios;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, as Resoluções e os atos do Conselho de Administração da Fundação, visando à execução da política de formação para o trabalho;

III - representar a FUNDAT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV - organizar os serviços da FUNDAT, expedindo os atos administrativos que para tanto se façam necessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

V - propor ao Conselho de Administração a criação ou modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional da FUNDAT;

VI - proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos servidores da FUNDAT;

VII - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores da FUNDAT, encaminhando ao Conselho de Administração, conforme o caso, se julgar necessário;

VIII - autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, submetendo à apreciação do Conselho de Administração pedido de abertura de crédito acima dos limites legalmente previstos;

IX - aplicar os recursos da FUNDAT, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF;

X - promover, na forma legal, a aquisição de autorização legislativa, por intermédio do Prefeito do Município, para gravame ou alienação de bens imóveis, observadas as normas constitucionais e a legislação específica;

XI - submeter à apreciação do Conselho de Administração justificativa expondo sobre a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, linhas telefônicas, bens móveis e materiais permanentes em geral;

XII - promover a alienação, permuta e comodato de bens móveis da FUNDAT, após autorização do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;

XIII - determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

XIV - firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho de Administração;

XV - prover as funções de confiança e os cargos em comissão, e, autorizado pelo Conselho de Administração, admitir e demitir ou despedir os servidores da FUNDAT, na forma da legislação e das normas regulamentares;

XVI - designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FUNDAT;

XVII - promover a elaboração da proposta de orçamento da FUNDAT e a consequente execução orçamentária;

XVIII - apresentar, ao Conselho de Administração, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação;

XIX - delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;

XX - exercer outras atividades correlatas, ou inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. Os atos do Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho revestem-se da forma jurídica de Portaria.

§ 2º. Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, o Presidente da Fundação deve ser substituído pelo titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria da Presidência.

Seção IV
Do Gabinete da Presidência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

Art. 14. Ao Gabinete da Presidência - GP compete prestar apoio e assistência ao Presidente da Fundação no desenvolvimento das suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete da Presidência - GP é subordinado diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção V

Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 15. À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI compete prestar assessoramento à Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT nos assuntos técnicos de planejamento, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma entidade, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

Art. 16. A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI funciona como órgão de apoio e assessoramento da FUNDAT, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro - COAOF;

II - Coordenadoria de Programas e Projetos - COPP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI
Da Assessoria de Comunicação

Art. 17. À Assessoria de Comunicação - ASCOM compete prestar assessoramento à Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, na área de comunicação social, executar atividades de divulgação setorial das ações da respectiva entidade, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação - ASCOM é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigida por profissional com formação na área de Comunicação Social e/ou profissões correlatas regulamentadas, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação.

Seção VII
Da Procuradoria Jurídica

Art. 18. À Procuradoria Jurídica - PROJUR, compete representar a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

FUNDAT, em juízo ou fora dele, quando por delegação do respectivo Presidente, promovendo e acompanhando todos os processos judiciais ou extrajudiciais, prestar assistência jurídica e assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos de natureza jurídica, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico especializado, promover a elaboração de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação e dirigida por profissional de nível superior com formação em Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica.

Seção VIII
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 19. À Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da respectiva entidade, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva da FUNDAT.

Art. 20. A Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, como órgão instrumental da Fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

I - Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - COEX;

II - Coordenadoria de Gestão de Pessoal - COGESP;

III - Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP;

IV - Coordenadoria de Atividades Auxiliares - COAUX.

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IX
Da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação

Art. 21. À Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI compete promover a organização, sistematização, acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados e promover a implantação de programas e sistemas de informática de interesse da Fundação, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

Seção X
Da Diretoria de Formação Profissional

Art. 22. À Diretoria de Formação Profissional - DIRFOP compete exercer a direção das respectivas atividades, e programar, coordenar, articular e executar a política de formação para o trabalho, notadamente mediante a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, inclusive mediante articulação com Instituições de Ensino; realização de ações de qualificação, especialização, atualização e aperfeiçoamento de jovens e adultos, em sintonia com as carências de profissionais apresentadas no Município; e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRFOP é exercida pelo Diretor de Formação Profissional, membro da Diretoria Executiva da FUNDAT.

Art. 23. A Diretoria de Formação Profissional - DIRFOP, como órgão operacional da Fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Qualificação Profissional e Políticas Públicas - COQPRO;

II - Unidades de Qualificação Profissional - UQP's;

III - Unidade de Qualificação Profissional Itinerante - UQPI.

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Formação Profissional, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

Seção XI

Da Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo

Art. 24. À Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo - DIREC compete exercer a direção das respectivas atividades, e programar, coordenar, supervisionar, articular e executar ações relativas a fomento, estímulo e apoio a práticas de empreendedorismo e de cooperativismo, bem como quanto à intermediação de empregos, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIREC é exercida pelo Diretor de Empreendedorismo e Cooperativismo, membro da Diretoria Executiva da FUNDAT.

Art. 25. A Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo - DIREC, como órgão operacional da Fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Grupos de Produção e Unidades Produtivas - COGPRO;

II - Agência do Trabalhador e do Empreendedor - AGTE.

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Empreendedorismo e Cooperativismo, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT compreende:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

I - bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos, instalações e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que, sob qualquer modalidade, tenham sido adquiridos pela Fundação, ou lhe foram assegurados, transferidos ou outorgados;

II - bens, direitos, ações, apólices e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação vier a adquirir, ou venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

III - cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;

IV - outros bens móveis e imóveis, direitos, títulos, ações, apólices e demais bens que legalmente venham a constituir patrimônio da Fundação;

V - o mais que, de forma legal, constitui ou vier a constituir patrimônio da Fundação.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS OU RECEITA

Art. 27. Constituem recursos ou receitas da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT os resultantes de:

I - dotações orçamentárias ou transferências de recursos destinadas pelo Município, e créditos abertos em seu favor por legislação específica;

II - auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos, que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

III - retribuição de atividade remunerada, ou receita resultante da prestação de serviços;

IV - receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendos e frutos;

V - convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;

VI - rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos da própria FUNDAT, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - operações de crédito contratadas objetivando a obtenção de recursos, mediante competente autorização e com observância às respectivas normas legais e regulamentares;

VIII - participação que lhe couber em decorrência de exploração, uso, concessão de bens, ou de patentes, que lhe pertençam;

IX - receitas eventuais, obtidas de forma regular;

X - tudo o que, legalmente, seja destinado ou constitua recursos ou receita da Fundação.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 28. A execução orçamentária e financeira da FUNDAT deve observar, rigorosamente, as seguintes normas básicas:

I - o exercício financeiro deve coincidir com o ano civil;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

II - deve ser mantida a execução de todas as atividades de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitas ao controle interno, cabendo à Diretoria Executiva da Fundação apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, a devida prestação de contas ou balancete;

III - a execução financeira e contábil deve cumprir as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente a licitações e contratos administrativos;

IV - a receita, a aplicação e a movimentação dos respectivos recursos devem seguir também a legislação pertinente, e ser objeto de informação e prestação de contas aos órgãos próprios de controle, de acordo com as normas regulares;

V - as prestações de contas da Fundação, com a aprovação do seu Conselho de Administração, devem ser apresentadas à Controladoria-Geral do Município - CGM, e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, em cumprimento ou de acordo com a legislação e as normas regulares pertinentes;

VI - os Planos e Programas de Trabalho aprovados, cuja execução venha a ultrapassar o final do exercício, devem constar, obrigatoriamente, no exercício subsequente;

VII - os saldos de cada exercício financeiro devem ser lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, em conformidade com as decisões do Conselho de Administração da Fundação.

CAPÍTULO IX
DO PESSOAL

Art. 29. Os serviços da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT devem ser desempenhados por pessoal próprio, ocupante de cargos efetivos ou em comissão integrantes dos respectivos Quadros da Fundação, e por pessoal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

outros órgãos ou entidades da Administração Pública, cedidos ou colocados à sua disposição, na forma da correspondente legislação.

Art. 30. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, o Quadro de Cargos em Comissão, e, se for o caso, o Quadro de Funções de Confiança, exclusivamente de cargos e funções da própria FUNDAT, definidos e caracterizados por denominação e respectivas especificações.

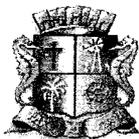
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, como Fundação integrante da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.

Art. 32. As denominações das Unidades de Qualificação Profissional - UQP's atualmente existentes devem ser mantidas até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

Art. 33. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

Art. 34. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos no Estatuto da Fundação, a ser proposto pelo respectivo Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

à aprovação do Conselho de Administração, e posteriormente, submetido à homologação do Prefeito do Município.

Art. 35. Os servidores da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, bem como aqueles que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser localizados ou distribuídos em suas unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do Presidente da Fundação.

Art. 36. Para organização e funcionamento da estrutura básica da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, de que trata esta Lei, fica estabelecida a respectiva reformulação de cargos em comissão, partes integrantes do Quadro Geral de Pessoal da referida entidade, na forma da consolidação constante desta mesma Lei, na qual estão especificadas as transformações, extinções e/ou criações dos mesmos cargos em comissão.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Consolidação de Cargos em Comissão e o Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, são os relacionados nos Anexos I e II desta Lei, assim estabelecido:

I - Consolidação de Cargos em Comissão - Anexo I;

II - Quadro de Cargos em Comissão - Diretoria Executiva, de nomeação mediante decreto do Prefeito do Município - Anexo II;

III - Quadro de Cargos em Comissão de nomeação mediante portaria do Presidente da Fundação - Anexo III.

Art. 37. Até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente, ficam mantidas as Funções Gratificadas atualmente existentes na Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, a serem exercidas, exclusivamente, por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante livre designação e dispensa por ato do Presidente da Fundação.

Art. 38. O Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, com aprovação prévia do Conselho de Administração - CONAD, e mediante ato fundamentado, pode promover a transformação de cargos em comissão em funções de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resulte em aumento de despesas.

§ 1º. O ato referido no “caput” deste artigo, para sua validade, depende de homologação do Prefeito do Município.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 39. No caso em que venha a ocorrer a extinção da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, passam para o Município de Aracaju todos os seus bens, móveis e imóveis, direitos, obrigações e patrimônio, revertendo para a Fazenda Pública Municipal as suas dotações orçamentárias e recursos financeiros, salvo disposição expressa em lei.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 41. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

Art. 43. Ficam revogadas a Lei n.º 2.477, de 02 de janeiro de 1997, e demais disposições em contrário.

Aracaju, *02 de maio* de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.

[Signature]
JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

[Signature]
Maria Selma Mesquita
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social,
em exercício

[Signature]
Edgard d'Ávila Melo Silveira
Secretário Municipal da Administração

[Signature]
Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDAT

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- DIRETORIA EXECUTIVA -					
Presidente	-	01	Presidente	-	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CCE-05	01	Diretor Administrativo e Financeiro	CCE-05	01
Diretor Operacional	CCE-05	01	Diretor de Formação Profissional	CCE-05	01
Diretor Técnico	CCE-05	01	Diretor de Empreendedorismo e Cooperativismo	CCE-05	01
- DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO -					
Assessor Técnico	CCE-06	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-03	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-03	01	Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-03	01
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor Especial	CCE-03	01
Coordenador	CCE-02	03	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CCE-01	01
Chefe de Gabinete	CCS-04	01	Chefe de Gabinete	CCS-08	01
X X X X X X X X X X X X	X	X	Chefe da Assessoria de Comunicação	CCS-08	01
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor Técnico-Administrativo	CCS-08	02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDAT

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE
X X X X X X X X X X X X	X	X	Coordenador	CCS-07	19
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor Técnico	CCS-07	03
Chefe de Departamento	CCS-06	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assistente de Presidente	CCS-06	01
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor de Tecnologia da Informação II	CCS-06	02
Assessor	CCS-05	02	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor Administrativo	CCS-05	01
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor de Imprensa	CCS-05	01
Chefe de Divisão	CCS-04	11	X X X X X X X X X X X X	X	X
Gerente de Unidade Produtiva	CCS-04	02	X X X X X X X X X X X X	X	X
Técnico em Informática	CCS-04	02	X X X X X X X X X X X X	X	X
Técnico em Cooperativismo	CCS-04	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assistente de Diretor	CCS-04	03
X X X X X X X X X X X X	X	X	Oficial de Gabinete	CCS-02	04
Chefe de Serviço	CCS-01	08	X X X X X X X X X X X X	X	X
Encarregado de Serviço I	CCS-01	03	X X X X X X X X X X X X	X	X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º *4.368*
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDAT

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA																	
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	DENOMINAÇÃO						SÍMBOLO	QUANTI DADE										
Auxiliar de Gabinete	CCS-01	01	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

llu

F



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação Municipal de Formação para o Trabalho -
FUNDAT

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUNDAT
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - DIRETORIA EXECUTIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Presidente	-	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CCE-05	01
Diretor de Formação Profissional	CCE-05	01
Diretor de Empreendedorismo e Cooperativismo	CCE-05	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.368
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO III

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação Municipal de Formação para o Trabalho -
FUNDAT

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUNDAT
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-03	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-03	01
Assessor Especial	CCE-03	01
Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CCE-01	01
Chefe de Gabinete	CCS-08	01
Chefe da Assessoria de Comunicação	CCS-08	01
Assessor Técnico-Administrativo	CCS-08	02
Coordenador	CCS-07	19
Assessor Técnico	CCS-07	03
Assistente de Presidente	CCS-06	01
Assessor de Tecnologia da Informação II	CCS-06	02
Assessor Administrativo	CCS-05	01
Assessor de Imprensa	CCS-05	01
Assistente de Diretor	CCS-04	03
Oficial de Gabinete	CCS-02	04